

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/18

Pág. 87 Col. 1

Conteúdo

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em 21/05/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22-05-18 às 10:50

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frouge

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06/06/18

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 238 Em 29/11/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 059/2014

Folha nº <u>238</u> do Proc. N° <u>01-59</u> de 20 <u>14</u> Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823

PARECER Nº 1912/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes (MDB), Reis (PT), José Police Neto (PSD), Noemi Nonato (PR), Vavá (PT), Eduardo Tuma (PSDB), Conte Lopes (PP), Calvo (PDT), Laercio Benko (PHS), que dispõe sobre a licença de funcionamento para a atividade de “estacionamento” e dá outras providências.

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se “Estacionamento”, a “imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros”.

O projeto em tela dispensa a exigência do “Habite-se”, Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção de Licença de Funcionamento – desvinculado da edificação - aos estabelecimentos que desenvolvam a atividade de “estacionamento”.

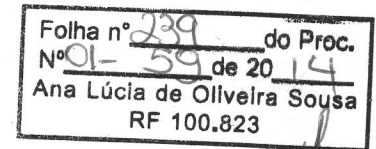
A obtenção da licença supramencionada dependerá de aprovação de Laudo de Habitabilidade, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos, assinado por engenheiro ou arquiteto habilitado no Conselho Regional competente, bem como da apresentação do AVCB – Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Conforme previsão nos artigos 4º e 5º, estão previstas as seguintes obrigações aos estabelecimentos afetas pela presente iniciativa:

Atividade de “estacionamento”

Contratação de serviço de seguro para os automóveis que utilizarem o estabelecimento, afixando cópia da apólice em local visível ao público;
Disponibilizar sanitários para funcionários e clientes;
Garantir a salubridade do ar, sobretudo nas edificações subterrâneas;
Estabelecer ligação com o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos - SAT – ISS;
Instalar placas e sinalizações gráficas sobre os valores do serviço, assim como as normas de segurança

Atividade de “vallet”



Emitir notas fiscais

Estabelecer ligação com o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos - SAT - ISS;

De acordo com a justificativa dos autores, a iniciativa é fruto dos trabalhos da CPI dos Estacionamentos realizada em 2013, cujos resultados mostraram a urgência de se tratar de questões como evasão de tributos municipais bem como dificuldades na regularização de estabelecimentos, o que determina grande precariedade aos estacionamentos instalados no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, bem como estipular o valor da multa prevista no artigo 6.

A fim de subsidiar a manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foi solicitada exposição acerca do teor do projeto, junto ao Poder Executivo. Considerando as informações recebidas, a referida Comissão aprovou o projeto nos termos de substitutivo que adequou a matéria ao que dispôs a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e o que é aplicado ao novo Código de Obras e Edificações (COE).

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/2018.

DAVID SOARES

PAULO FRANGE - Relator

MARIO COVAS NETO

GILSON BARRETO

Presidente

DALTON SILVANO

ANTÔNIO DONATO

QUITO FORMIGA

RINALDI DIGILIO

Relatório nº 1967/2018